

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 042 DE 24 DE JULHO DE 2023

Súmula: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar de Congonhinhas -CMTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar (CMTE) de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Art. 2º O CMTE tem por objetivo fundamental acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhados, os problemas e irregularidades eventualmente identificados, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem penalidades, quando necessário.

Art. 3º Compete ao CMTE:

- I analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário de alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;
- II assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais:
- III verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia de documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer atos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;
- IV realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 4º O CMTE compõe-se de:

- I um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV um representante de pais de alunos.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com nomeação do representante e seu suplente.

Art. 5º Os representantes do CMTE terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 6º** O CMTE terá 01 (um) presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez, sendo escolhido entre os membros do Comitê.
- **Art. 7º** O presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restantes do respectivo mandato.
- **Art. 8º** Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para este fim.
- **Art. 9º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada, tratando-se de atividade de relevante interesse social.
- **Art. 10.** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.
- **Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 24 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957 OAB/PR nº. 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 042 de 24 de julho de 2023**, que "institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar de Congonhinhas - CMTE, e dá outras providências".

Conforme solicitação advinda da Secretaria Municipal de Educação, necessária se faz a presente propositura, objetivando atender ao contido na Resolução nº. 777/2023 – GS/SEED, art. 16 (anexo) que assim dispõe:

"Art. 16 **O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal**, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal (...)". (destaque nosso).

Ademais, requeremos que o presente feito tramite em regime de urgência, tendo em vista que até a data de 13/08/2023, a Secretaria Municipal de Educação necessita incluir junto ao Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET, motivo pelo qual requer que a tramitação deste projeto legislativo seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957 OAB/PR nº. 74.746